



Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019.

Senhor Presidente,

Trata-se de negociação entre o SNM e a CMB para celebração de Acordo Coletivo – exercício 2019. A CMB, por meio de sua Comissão Paritária, estudou a proposta apresentada pelo Sindicato por meio do OF.SNM/125/18.

2. Desta forma, encaminho em anexo proposição da Empresa relativa ao ACT 2019 para apreciação desse SNM.

Respeitosamente,



Alexandre Borges Cabral
Presidente

Ilmo. Senhor,
ALUIZIO FIRMIANO DA SILVA JUNIOR
Presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira
Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825
Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 23.575-000

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO
BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS
MOEDEIROS – SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Diretor de Desenvolvimento – Abelardo Duarte de Melo Sobrinho, e pelo Superintendente do Departamento Jurídico – José Guilherme Rodrigues da Costa; e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Aluizio Firmiano da Silva Junior, e seu Vice Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, o presente Acordo poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva da CMB, desde que solicitado pelo Sindicato, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todas as categorias de empregados, com abrangência territorial nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Não reajustar as tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento - PGA, do Plano de Funções Especializadas e Consultivas - PEC, bem como dos cargos em comissão da CMB, e benefícios (auxílio creche e auxílios órteses e próteses).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o estorno será realizado no pagamento do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CMB fornecerá mensalmente a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), sendo o valor dobrado no mês de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que requererem e dele comprovadamente necessitarem, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transporte da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CMB isentará de qualquer pagamento/desconto a título de transporte o empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do Concurso Público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais, se dará na seguinte proporção:

Piso salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB
Até 3 pisos	10%
Maior que 3 e até 5 pisos	30%
Acima de 5 pisos	40%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar sem ônus poderão optar por contribuírem com o percentual de 10% (dez por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CMB poderá oferecer o plano de saúde aos empregados na modalidade coparticipação na utilização, que será aplicado a todos os empregados, independente da data de admissão.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do concurso público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais se dará na razão de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, devidamente homologado por médicos do ambulatório da Empresa, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.
Até 1,5 pisos	10%
Maior que 1,5 até 3 pisos	15%
Maior que 3 até 4 pisos	20%
Acima de 4 pisos	25%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em norma específica da empresa, a CMB também fornecerá a seus empregados, que estiverem em dia com exame periódico, medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do ambulatório da CMB;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas a que se referem o caput e o parágrafo primeiro deverão obrigatoriamente ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se, entretanto, a indicação simultânea de marca ou de denominação comercial para mera referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aquisição dos medicamentos dar-se-á pelos nomes genéricos, a menos que indisponíveis no mercado especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE INTERNA

A CMB oferecerá vaga em creche interna, dentro de sua capacidade máxima estabelecida por normativo próprio, aos dependentes dos (as) empregados (as) até o fim do ano em que completarem o Maternal II, independentemente da idade, para as mães e pais viúvos ou que detenham a guarda judicial dos filhos, respeitando a regulamentação interna existente. Em caso de sobra de vagas, elas poderão ser direcionadas aos pais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A CMB concederá um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 7 (sete) anos incompletos, que não se utilizem da creche interna, no valor de R\$ 682,62 (seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), o qual já contempla o reajuste pactuado no presente acordo coletivo de trabalho, por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE SOCIAL

A CMB subsidiará, conforme definição contida em Norma interna, próteses-órteses sociais, para fornecimento aos seus empregados e dependentes legais, que custearão as despesas parcialmente, nas seguintes proporções:

- a) 20% (vinte por cento) para os empregados que recebam salário base igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- b) 30% (trinta por cento) para os empregados que recebam salário base acima de 03 (três) até 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- c) 40% (quarenta por cento) para os empregados que recebam salário base superior a 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO - ESCALA

Quando justificada a necessidade de realização de jornada de trabalho em regime de escala, esta se dará da seguinte forma:

Trabalho de 12 horas x Descanso de 12 horas x Trabalho de 12 horas x Descanso de 60 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Departamentos de Produção ou Apoio à Produção, deverão justificar a necessidade da jornada de trabalho em regime de escala e obter autorização da Diretoria Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A escala contará com 4 turmas (A, B, C e D):

- As turmas A e B deverão trabalhar **sempre** no turno da manhã: de 7h às 19h.
- As turmas C e D deverão trabalhar **sempre** no turno da noite: 19h às 7h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que estejam trabalhando em regime de escala, será pago um adicional de escala no percentual de 10% do seu salário base.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que estejam trabalhando em regime de escala, nos horários noturnos (turmas B e D), será pago o adicional noturno.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica autorizada a realização de escala em locais insalubres, nas atuais seções que já laboram neste regime, independente da condição de insalubridade, sem a necessidade de justificativa destas áreas, nova pesquisa de clima ou ainda licença prévia do Ministério do Trabalho.

PARAGRAFO SEXTO: Seções que já laboram no regime de escala da CMB: SELC/DVLG/DELOG, SEVO/DVOS/DESEG, SEEL/DVOS/DESEG, SEOE/DVOS/DESEG, SEMG/DVMI/DEMEN, SEUC/DVPR/DEMAN, SEUM/DVPR/DEMAN, SEUE/DVPR/DEMAN, SECQ/DVQF/DEMAQ, SETR/DVMS/DEMAQ, SEPS/DVAO/DEGER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OPÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO

A CMB, em prol do interesse coletivo, regulamentará a possibilidade de redução de jornada de trabalho para os empregados sem função gratificada, mediante redução proporcional da remuneração, nos termos especificados no parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CMB oferecerá para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário fixo e ao horário flexível, que não possuam função gratificada, a opção de redução de 5 (cinco) para 4

(quatro) dias de trabalho semanais, mantendo a jornada diária de trabalho original, mediante redução de 20% (vinte por cento) da remuneração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo segundo da Portaria número 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico adotado pela Casa da Moeda poderá permanecer em substituição ao previsto pela Portaria número 1510, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto na forma da Portaria 1120, de 08/11 /1995 do mesmo Ministério.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO ASSIDUIDADE

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica mantida a concessão integral do abono assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidentes de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esta cláusula não se aplica aos empregados admitidos a partir de janeiro/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS

A CMB concederá abono de faltas aos empregados, nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a) desta Cláusula;
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante *todo* o período de internação hospitalar ou domiciliar de filho (a) menor de 12 (doze) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- d) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;
- e) À empregada mãe ou ao empregado pai para levar ao médico filho (a) menor de 12 (doze) anos.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração por 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos para o acompanhamento de familiar enfermo, conforme disposto em normativo interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Paternidade por 15 dias, desde que o empregado solicite até 2 (dois) dias úteis após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Paternidade prevista no §1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONDIÇÕES DE TRABAHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional para as mulheres e em conformidade com as recomendações das Conferências Nacionais de políticas para as Mulheres, expressas no Plano Nacional para as Mulheres/SPM/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE LABORAL

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Preservadas as normas internas de acesso e segurança da CMB, fica garantido aos dirigentes do SNM o acesso às áreas comuns da empresa para o exercício de suas funções sindicais nos intervalos destinados a alimentação e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SINDICAL

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais titulares eleitos, mediante comunicação formal, e licença não remunerada, conforme art. 543, § 2º da CLT, a todos os suplentes, sem prejuízos do repouso remunerado, das férias e da participação de lucros e resultados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISO

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SNM se obriga a indicar um membro de sua Diretoria como responsável pela divulgação das matérias aqui aludidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus empregados este Acordo.

Rio de Janeiro, de de 2019.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Abelardo Duarte de Melo Sobrinho
Diretor de Desenvolvimento

José Guilherme Rodrigues da Costa
Superintendente - DEJUR

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM

Aluizio Firmiano da S. Junior
Presidente

Roni da Silva Oliveira
Vice Presidente